



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.394, DE 2017 (Do Sr. Pompeo de Mattos)

Altera a Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que "institui o Código de Trânsito Brasileiro", com a finalidade de dispor sobre o uso das faixas de domínio ao longo das rodovias federais.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-7392/2017.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 50 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de dispor sobre o uso das faixas de domínio nas rodovias federais, na forma que dispõe:

“Art. 50

§ 1º Os proprietários de imóveis que se encontram as margens das faixas de domínio das rodovias federais, ficam autorizados a realizar práticas de conservação e controle de ervas daninhas ao longo de seus imóveis, bem como, do uso para o plantio de culturas não perenes e que não impliquem de qualquer forma na segurança da rodovia.

§ 2º Sobre nenhuma forma, será permitida ou tolerada a realização de edificações de qualquer natureza.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTICATIVA

O Brasil possui muitas rodovias federais com extensas áreas para que sejam procedidas por parte do DNIT, tanto a sua manutenção, quanto a sua conservação.

Essas tarefas se mostram de difícil consecução por parte do DNIT, ficando muitas vezes grandes extensões de rodovias sem nenhum cuidado, afetando a segurança dos motoristas e expondo os proprietários das referidas áreas, ao risco de sofrer violência por parte de bandidos que atuam em diversas partes do país.

Dessa forma, a proposta apresentada visa permitir que ao longo das faixas de domínio das rodovias federais, seja permitido aos proprietários dos imóveis ali localizados, a adoção de práticas de conservação e controle de ervas daninhas, bem como, do plantio de culturas não perenes que possam servir tanto para a conservação do solo, assim como, permitir a produção de alimentos.

Assim, espero contar com a colaboração dos nobres colegas para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2017.

POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
Vice-Líder da Minoria
PDT/RS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO III
DAS NORMAS GERAIS DE CIRCULAÇÃO E CONDUTA

Art. 50. O uso de faixas laterais de domínio e das áreas adjacentes às estradas e rodovias obedecerá às condições de segurança do trânsito estabelecidas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.

Art. 51. Nas vias internas pertencentes a condomínios constituídos por unidades autônomas, a sinalização de regulamentação da via será implantada e mantida às expensas do condomínio, após aprovação dos projetos pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.

FIM DO DOCUMENTO